



**TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020**

Processo: SEI nº 0097449-69.2020.6.05.8000 - Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia ou Arquitetura para reforma de oito banheiros e uma copa na sede do TRE-BA, sob o regime de empreitada por preço unitário - Valor global máximo estimado para contratação: R\$ 464.152,68

**EDITAL DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, designada pela Portaria n.º 310, de 10 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições e pelo seu presidente, **FAZ SABER** a todos que, à luz dos requisitos previstos no Capítulo VI do Edital, concluiu a análise das propostas apresentadas pelas empresas detentoras dos 3 (três) menores preços, restando constatado **QUE**:

1. Conforme edital de intimação de 02.12.2020, enviado aos licitantes e publicado no Portal da Transparência deste Tribunal, a Comissão tornou sem efeito a decisão em que sagrou vencedora do certame a empresa QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA (doc. nº 1324674).
2. Com o pedido de desclassificação (doc. nº 1299001), formulado pela empresa DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME (valor global de R\$ 348.077,30), a empresa QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA passou a deter o posto de 1ª colocada no certame (valor global de R\$ 405.815,13).
3. Não sendo a empresa QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA detentora de porte de micro empresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão utilizou a regra prevista no ato convocatório quanto ao exercício do direito de apresentar nova proposta (itens 2.4 e 6.3 do edital) pelas empresas com tal configuração.
4. Conforme consignado em ata, a empresa IFC ENGENHARIA LTDA foi a única que se fez representar pessoalmente por preposto credenciado, na sessão de abertura das propostas, ocorrida em 15.10.2020 (doc. nº 1268612).
5. A empresa IFC ENGENHARIA LTDA, com o valor global de R\$ 425.333,47, passou a ser a detentora da 2ª (segunda) melhor proposta (com a desclassificação da empresa DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME), e, nos documentos de habilitação, apresentou a declaração de que se amolda na situação de empresa de pequeno porte (doc. nº 1240329, fl. 114) e no seu balanço anual apresentado (exercício de 2019), foi registrada a receita bruta de R\$ 594.046,06, o que confirma tal enquadramento (doc. nº 1240329, fl. 55).
6. A proposta originalmente oferecida pela empresa IFC ENGENHARIA LTDA não supera o percentual máximo de 10% (dez por cento) exigido no edital (item nº 6.3, ora transcrito) para a sua convocação, em relação à detentora do menor preço global (R\$ 405.815,13).



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPLIC)

6.3. Ordenadas as propostas, por ordem de classificação, e verificada a existência de ME/EPP com proposta igual ou até 10% (dez por cento) superior à de menor preço, e desde que esta não seja ME/EPP, a CPLIC a convocará para que, no prazo de 30 (trinta) minutos, apresente nova oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

7. Convocada para, no prazo de 30 (trinta) minutos, apresentar nova oferta (doc. nº 1324674), obrigatoriamente abaixo da 1ª colocada (R\$ 405.815,13), conforme previsto no item 6.3 do edital, a empresa IFC ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 22.336.152/0001-00) encaminhou e-mail à Comissão com nova proposta (doc. nº 1324703 e 1324729), no valor global de R\$ 405.796,91 (Quatrocentos e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), dentro do prazo estabelecido.
8. Em sede de diligência, a empresa IFC ENGENHARIA LTDA corrigiu as incorreções materiais constatadas pela Comissão (doc. nº 1325617) e encaminhou as planilhas orçamentárias sintética e analítica constantes dos documentos nº 1325658 e 1325663.
9. **Assim, resolve declarar vencedora do certame a empresa IFC ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 22.336.152/0001-00), em razão de ter oferecido nova oferta no valor global de R\$ 405.796,91 (Quatrocentos e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).**
10. Conforme previsto no Capítulo VII do edital, fica facultado aos demais licitantes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação de recurso administrativo em face deste julgamento.
11. A interposição de eventual recurso será comunicada à licitante vencedora do certame e publicada no Portal da Transparência deste Tribunal, que poderá impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo para recorrer.
12. Em face da adoção de medidas de prevenção ao Covid-19, o encaminhamento do recurso poderá ser feito por meio eletrônico, no prazo estipulado, para os seguintes e-mails: protocolo@tre-ba.jus.br e cplc@tre-ba.jus.br.
13. O envio por meio eletrônico do recurso é de inteira responsabilidade do licitante remetente, cabendo-lhe o ônus de certificar-se de que houve o efetivo recebimento.
14. Por fim, com o intuito de dar amplo conhecimento deste novo julgamento, foi o mesmo publicado no Portal da Transparência deste Tribunal (<http://www.tre-ba.jus.br/transparencia/licitacoes/editais-1/editais-das-licitacoes-2020>), bem como a nova proposta da empresa ora declarada vencedora e as planilhas orçamentárias por ela corrigidas.

Salvador - Bahia, em 03 de dezembro de 2020.

Arthur Ribeiro Rocha  
Presidente da Comissão